

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026_2028

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01310-300, estado de São Paulo, e o **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado nos endereços abaixo:

- 1- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Manaus – Rua José Paranaguá, nº 186 – Centro – CEP: 69005-130 – AM, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0044-68;
- 2- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Joinville – Rua dos Príncipes, nº 158 – Centro – CEP: 89201-000 – SC, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0088-89;
- 3- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Uberlândia – Av. Afonso Pena, nº 778 – Centro – CEP: 38400-130 – MG, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0130-25, estado de Minas Gerais;
- 4- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Anápolis - Dom Emanuel Gomes de Oliveira, nº 152, Quadra C, lote 17, Bairro Jundiá, Anápolis (GO), CEP: 75113-020 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0187-60;
- 5- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. República do Líbano nº 2.030, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0036-58;
- 6- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. República do Líbano nº 2.030, Sala A, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0173-65;
- 7- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. T-63, Quadra 585 Lt 1 nº 585, Bairro Nova Suíça, Goiânia (GO), CEP: 74.280-235, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0175-27;
- 8- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Cascavel/PR - Rua Barão do Cerro Azul, nº 1266 – Centro – CEP: 85.801.080 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/041/88;
- 9- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Maringá/PR - Rua Santos Dumont, nº 2699 zona 1 – Centro – CEP: 87.013-050 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0142-69, Maringá – PR; Ora representado por **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**,

Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e, De outro lado a **CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**. CNPJ: 33.644.568/0001-02, sito a Av.W 4 Sul – SEPS EQ 707/907 – Conjunto A/B – Lote E – Ed. CONTEC – ASA SUL - Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 804009 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.431.231-87, com o aval das seguintes Entidades Sindicais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua Leonardo Malcher, nº762 – Centro – CEP: 69010-170 – Manaus – AM, CNPJ:04.403.747/0001-41, ora representado por **NINDENBERG BARBOSA DOS SANTOS**, Bancário, Técnico Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº0475600-2 e Inscrito no CPF/MF sob Nº140.410.302-34;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, com sede na Rua Nove de Março, nº724 – Centro – CEP: 89201-400 – Joinville – SC, CNPJ: 83.800.532/0001-30, ora representados por **VALDEMAR BRUNO DA LUZ FILHO**, Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº 3245100 SSP/SC e Inscrito no CPF/MF sob nº 920.603.589-49,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, inscrita no CNPJ: 25.648.684/0001-63, sito a Rua Duque de Caxias, nº 95 – Centro – CEP: 38.400-142 - Uberlândia – Minas Gerais, representado por **EDIVALDO DIAS CUNHA**, Bancário, Brasileiro, Viúvo, portador da cédula de identidade RG M-1.073.847 PCMG/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 01.485.986/0001-08, com sede a Rua Salvino Pires, nº 115, Fone: (62) 3327-0750, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ODILAR MACIEL BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 193293261-53, cédula de Identidade RG nº 484.801 expedida pela SSP/GO, com endereço comercial na Rua Salvino Pires, nº 115, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO.;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 016.407.96/0001-00, com sede a Rua 04, nº 987, Fone: (62) 3216.6500 e Fax: (62) 3216.6533, Centro, CEP 74.015-175, Goiânia (GO), representado por seu Presidente, **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 377.111.301-63, cédula de Identidade RG nº 1.600.728 (2ª via) expedida pela DGPC, OAB-GO 26.084

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Entidade Sindical inscrita no CNPJ/MF nº 77.880.623/0001-20, estabelecida à Rua Souza Naves, 3983, Edifício Lince, 7º andar, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente **GLADIR ANTONIO BASSO**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF nº334.516.059-53 e RG nº12.771.949-7 SSP/PR. E

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ: 79.152.575.0001/80, sito a Travessa Guilherme de Almeida, nº 36 – 1º andar – Centro – Maringá – Paraná, representado por **CLAUDECIR DE OLIVERIA SOUZA**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.043.635-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.930.509-06, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”,

CONSIDERANDO:

- *Que historicamente as categorias econômica e profissional sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho;*
- *Que a autocomposição permite bases mais justas, equilibradas e aderentes à realidade;*
- *Que são relevantes os direitos previstos nos instrumentos coletivos, que são negociados há quase 30 anos;*

Vêm, pelo presente, **RENOVAR** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, **FIRMADO EM 01/08/2024**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado nos termos do art. 611-A, I e V, da CLT, tem por objeto dispor sobre a jornada de trabalho e pagamento da gratificação de função disciplinada no artigo 224, §2ª, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos Bancos acordantes, aos ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) estão indicados na cláusula terceira deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados nos Bancos acordantes permanece de até 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

Parágrafo Primeiro: As horas extras correspondentes ao estancamento da jornada de 06 (seis) horas deverão ser pagas com o acréscimo, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de transferência de bancários admitidos originalmente por empresas não bancárias do Conglomerado Safra, os ajustes deverão ser efetuados para o correto enquadramento dos trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CONFIANÇA BANCÁRIA

Os bancários do **SAFRA** e do **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) correspondam aos números 1417-10 (“Gerente de Agência”); 1417-05 (“Gerente de Produtos Bancários”); 1417-15 (“Gerente de Câmbio e Comércio Exterior”); 1417-20 (“Gerente de Crédito e Cobrança”); 1417-25 (“Gerente de Crédito Imobiliário”); 1417-30 (“Gerente de Crédito Rural”); 1471-35 (“Gerente de Recuperação de Crédito”); 2532-05 (“Gerente de Captação (Fundos e Investimentos Institucional”); 2532-10

("Gerente de Clientes Especiais (Private)"; 2532-15 ("Gerente de Contas – Pessoa Física e Jurídica"), e 2532-20 e ("Gerente de Grandes Contas (Corporate)", enquadram-se no artigo 224, § 2º, da CLT, com consequente percepção de gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) sempre incidente sobre o salário base do cargo efetivo acrescido e, se for o caso, do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: Não se incluem no enquadramento ao artigo 224, § 2º, da CLT, acima citado, os empregados que estiverem enquadrados em qualquer das exceções do artigo 62, da CLT, bem como em categorias diferenciadas.

Parágrafo Segundo: Os bancos signatários comprometem-se a praticar gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Diante das condições de trabalho para os bancários indicados no caput da cláusula terceira, enquadrados no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, somente serão devidas horas extraordinárias a partir da 8ª diária ou 40ª hora semanal.

Parágrafo Quarto: Caso o Empregado, por qualquer hipótese, reverta à situação anterior e deixe de ser enquadrado na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, a gratificação de função tratada não será mantida ou incorporada.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E CLÁUSULAS COMPENSATÓRIAS

Para fins do artigo 611-A, §4º, da CLT, indicam-se como compensatórias as previsões do *caput* da cláusula 3ª, e seu parágrafo 2º, do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de anulação de qualquer das cláusulas deste instrumento, as referidas cláusulas compensatórias deverão ser igualmente anuladas e a gratificação de função será compensada/deduzida, nos termos da cláusula 11ª da Convenção Coletiva dos Bancários **2024/2026**.

Parágrafo Segundo: As partes ratificam integralmente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva firmada em **10.09.2024** naquilo que não for contrário ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA SEXTA– DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo

entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS

Os bancos acordantes facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo único: O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção dos bancos, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.

BANCO SAFRA S/A e SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

RONALDO BRUNO DE FARÃES
Superintendente Executivo

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
Gerente Geral Recursos Humanos

CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF/MF: 004.431.231-87